

**DECRETO Nº 6.242,
DE 12 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta o art. 24 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, para dotar a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru de estrutura básica para seu regular funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c os art. 42 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e adequações necessárias para o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru.

Art. 2º Fica aprovado o organograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru, contendo sua estrutura de funcionamento, unidades e setores, na forma do Anexo Único.

Art. 3º As atribuições dos cargos em comissão encontram-se previstas na Lei Complementar nº 169, de 2021, e detalhadas neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru é dotada da seguinte estrutura, ocupada por servidores de cargos em comissão:

I - o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, símbolo CC1;

II - um Chefe de Gabinete, símbolo CC10;

II - dois Gerentes Executivos, símbolo CC8, sendo:

a) um Gerente Executivo de Desenvolvimento Rural;

b) um Gerente Executivo de Recursos Hídricos.

III - sete Coordenadores, símbolo CC11, sendo:

a) um Coordenador de Convivência com o Semiárido, vinculado diretamente à Gerência Executiva de Desenvolvimento Rural;

b) um Coordenador de Integração com as Comunidades Rurais, vinculado diretamente à Gerência Executiva de Desenvolvimento Rural;

c) um Coordenador de Pecuária, vinculado diretamente à Gerência Executiva de Desenvolvimento Rural;

d) um Coordenador de Agricultura, vinculado diretamente à Gerência Executiva de Desenvolvimento Rural;

e) um Coordenador de Fomento a Projetos Rurais, vinculado diretamente à Gerência Executiva de Desenvolvimento Rural;

f) um Coordenador de Manutenção de Bombas, Dessalinizadores e Sistemas de Abastecimentos, vinculado diretamente à Gerência Executiva de Recursos Hídricos;

g) um Coordenador da Operação Carro Pipa, vinculado diretamente à Gerência Executiva de Recursos Hídricos.

IV - três Assessores Executivos, símbolo CC15, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

V - um Diretor de Unidade III, símbolo CC11, com função de direção no Centro de Produção de Mudas, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 1º As atribuições do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Chefe de Gabinete e dos Assessores Executivos são as previstas no Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 2021.

§ 2º São atribuições do Gerente de Desenvolvimento Rural gerenciar as atividades técnicas e integrar as cadeias produtivas com as políticas públicas do setor rural; formular e implantar instrumentos voltados para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, dentre outras atividades correlatas.

§ 3º São atribuições do Gerente de Recursos Hídricos gerenciar, orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento dos recursos hídricos, com ênfase na gestão e manutenção dos sistemas de abastecimento e seus componentes, dentre outras atividades correlatas.

§ 4º São atribuições do Coordenador de Convivência com o Semiárido coordenar a aplicação das estratégias de convivência com o semiárido, como uso de máquinas e implementos agrícolas, dentre outras atividades

correlatas.

§ 5º São atribuições do Coordenador de Integração com as Comunidades Rurais coordenar e articular o diálogo entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru e as comunidades rurais do Município, através das associações e cooperativas do meio rural, dentre outras atividades correlatas.

§ 6º São atribuições do Coordenador de Pecuária coordenar as ações ligadas ao desenvolvimento do setor pecuário; coordenar as campanhas de vacinação animal; prestar apoio técnico ao criador, dentre outras atividades correlatas.

§ 7º São atribuições do Coordenador de Agricultura coordenar as ações ligadas ao desenvolvimento do setor agrícola; prestar apoio técnico ao agricultor, dentre outras atividades correlatas.

§ 8º São atribuições do Coordenador de Fomento a Projetos Rurais coordenar a elaboração, submissão, acompanhamento e execução de projetos ligados à zona rural, com fomento ou apoio externo, dentre outras atividades correlatas.

§ 9º São atribuições do Coordenador de Manutenção de Bombas, Dessalinizadores e Sistemas de Abastecimentos coordenar a rede de abastecimento hídrico da zona rural, através de poços e redes de abastecimento, dentre outras atividades correlatas, dentre outras atividades correlatas.

§ 10. São atribuições do Coordenador da Operação Carro Pipa coordenar a logística e organização do abastecimento de água através de carros pipas, nas comunidades rurais.

§ 11. São atribuições do Diretor do Centro de Produção de Mudas gerenciar a manutenção e organizar a produção de mudas nativas frutíferas, florestais, ornamentais e medicinais.

Art. 5º As funções previstas no art. 4º deste Decreto podem ser exercidas por servidores do quadro permanente, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 12 de outubro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSESSORIA EXECUTIVA

SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

CENTRO DE PRODUÇÃO
DE MUDAS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DE
RECURSOS HÍDRICOS

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO
DE BOMBAS, DESSALINIZADORES E
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DA
OPERAÇÃO CARRO PIPA

COORDENADORIA DE
AGRICULTURA

COORDENADORIA DE
INTEGRAÇÃO COM AS
COMUNIDADES RURAIS

COORDENADORIA DE
PECUÁRIA

COORDENADORIA DE
FOMENTO A PROJETOS
RURAIS